



DECRETO Nº 081, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

26 / 12 / 2022


Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO – IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 131, parágrafo único do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana), do exercício de 2023, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tornando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º. O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz que: “o contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.”

§1º - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela Administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

§2º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente a 05 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

§3º - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

Artigo 3º. Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 31 de março de 2023.



§1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista no caput deste artigo, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

§2º O valor do IPTU do exercício 2023 poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas mensais, com vencimento e 30 (trinta) de abril, 30 (trinta) de maio e 30 (trinta) de junho, sem descontos.

Artigo 4º. O não pagamento do imposto nas datas fixadas, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária a dívida constituída, nos moldes previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º. Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

Artigo 6º. Cabe a Secretaria de Finanças, em especial o Setor de Tributação do Município, no exercício de 2023, proceder com planejamento fiscal, estabelecendo metas a serem alcançadas, considerando:

I - A dívida tributária de IPTU não paga dos exercícios anteriores, estimando-se a cobrança mínima de receita de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívidas ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.

II - O quantitativo mínimo de 200 maiores devedores do município, onde estes contribuintes serão fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívida ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.

Parágrafo Único. O valor de receita e quantitativo de contribuintes fixados neste artigo podem ser superados pela Secretaria de Finanças, a critério das metas a serem definidas e dos resultados alcançados.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2022.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito do Município de Cupira/PE